

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 12/11/2025
Paula
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 12 horas e 39 minutos

Rorainópolis-RR 05/11/2025

favorável M^o
celho
recebido via
SEI

Ofício nº 98/2025/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR, Processo nº 0312/2025
Ao Excelentíssimo Senhor, Folha Nº 02
EDIVAM IVO,
Presidente da Câmara de Municipal de Rorainópolis, Câmara Municipal

Assunto: Encaminha o Processo virtual SEI nº 002721/2018, para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência o processo virtual em epígrafe, referente à Prestação de Contas de Gestão - exercício de 2013 - da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, de responsabilidade do senhor Adilson Soares de Almeida, no qual foi emitido o **PARECER PRÉVIO Nº 005/2025-TCERR-1ª CÂMARA**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas, em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada em 19/08/2025, cuja deliberação opinou pela **PRESCRIÇÃO**.

Solicito por fim, que seja enviado a este Tribunal de Contas o Decreto Legislativo, após o competente julgamento por essa Augusta Casa.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE/TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 03/11/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1138093** e o código CRC **F32DA30E**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tcerr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 002721/2018

Processo nº 042/2025
Folha Nº 03
8
Câmara Municipal

Publicação DIVAP

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

PARECER PRÉVIO Nº 005/2025-TCERR-1ª CÂMARA

Processo nº 002721/2018

- 1. PROCESSO SEI Nº 002721/2018**
- 2. ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 2013
- 3. ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis
- 4. RESPONSÁVEL:** Adilson Soares de Almeida
- 5. RELATOR:** Conselheiro Substituto Manoel Dantas Dias
- 6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Paulo Sergio Oliveira de Sousa
- 7. CONTROLE EXTERNO:** Roosevelt Gonçalves Oliveira

JULGAMENTO EM BLOCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2013. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESSA CORTE DE CONTAS. ARTIGOS 2º, 4º e 5º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. §2º DO ART. 212 DO RITCERR. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO II DO ART. 487 DO CPC.

8. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro do ano 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** – Prefeito, à época, e

Considerando que essa Corte de Contas aprovou a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas de Roraima;

Considerando o decurso de mais de cinco anos, a partir da ocorrência do despacho que ordenou a citação dos responsáveis até esta data, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

Processo nº 0612/2025
Folha Nº 04
Câmara Municipal

Considerando a doura manifestação do Representante do Ministério Público de Contas;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com o que prescreve o inciso XXIV do art. 1º da LC 006/94, à unanimidade ACORDAM em:

8.1. Que a Câmara Municipal de Rorainópolis considere **PRESCRITAS** as Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 010/2023-TCERR -PLENO;

8.2. Que sejam remetidos os presentes autos, acompanhados de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto que o fundamentaram à Câmara Municipal de **Rorainópolis**, para as providências que entenderem pertinentes;

8.3. Que sejam arquivados os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. PERÍODO DA SESSÃO: 19 de agosto de 2025

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1 CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Célio Rodrigues Wanderley (convocado)

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 1ª Câmara

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Relator Substituto, à época

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº002721/2018

Trata-se de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício **2013**, sob a responsabilidade do senhor **Adilson Soares de Almeida**, então titular daquela Unidade Jurisdicionada à época do exercício auditado.

Processo nº 042/2025
relativa ao
Folha Nº 05
Câmara Municipal

Registrado e autuado, o processo foi instruído pelo Controle Externo, que após a análise dos documentos e informações carreadas aos autos, elaborou o **Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 043/2015** (ep. 0107541, p. 70-124) e o **Relatório Complementar de Auditoria nº 03/2016-DIFIP/TCE/RR** (ep. 0107541, p. 193-195), cuja conclusão foi pelas **citações dos responsáveis** para apresentarem justificativas quanto aos achados de auditoria a si imputados.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram suas defesas, sendo o processo encaminhado para a Unidade Técnica para a análise das justificativas (eps. 0107541, p. 213; 0411254 e 0411783), retornando com o **Relatório Complementar nº 75/2023** (ep. 0766376), com a seguinte conclusão:

4 CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos explanados no **item 3** deste relatório, importa mencionar que **o reconhecimento da prescrição, por si só, obsta o exame do mérito.**

Para mais do que dispõe as premissas legais que envolvem a prescrição, pondero a Vossa Excelência o acolhimento desta análise, a qual excetuou o delineamento principal, ante o antagonismo constatado entre o número reduzido de técnicos para realizar as atividades de análise de defesa e o expressivo volume de processos de contas que se encontram pendentes de exame por esta Secretaria, muitos deles também prescritos.

Neste cenário, a análise detalhada do mérito de casos prescritos que estejam ainda na fase inicial ocasiona demora na conclusão da instrução processual e eventualmente ensejará a ocorrência da prescrição nos demais processos, vários com uma tramitação longa, por diversos fatores legais.

Não se pode olvidar que nos últimos anos esta Corte de Contas vem empreendendo esforços para vencer o passivo processual existente e julgar os processos que lhe são afetos de acordo com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

Além disso, há tipos processuais que detêm a condição de prioridade, segundo art. 58, §2º da LOTCERR (denúncias e representações), outros que possuem prazo para serem apreciados, conforme art. 38-A da LOTCERR (contas anuais do Governador), sem excluir as Tomadas de Contas Especiais cujo objeto compreende convênios e que são protocoladas neste Tribunal com longa instrução da fase interna e, mais, os diversos processos nos quais contém a determinação dos respectivos Relatores para que sejam analisados com urgência, que, somados ao passivo já existente, prejudica sobremaneira a efetividade das decisões e o alcance da almejada fiscalização concomitante por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, segue a proposta de encaminhamento em harmonia com o aqui explanado e, se Vossa Excelência entender de modo diverso, sugiro o retorno destes autos para a análise das defesas apresentadas.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise contida no item 2 (Questão Prejudicial de Mérito) deste relatório, sugere-se:

4.1 o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas na Prestação de Contas da Prefeitura de Rorainópolis, exercício 2013, sob a responsabilidade dos senhores **Adilson Soares de Almeida** (Prefeito); **Gilson de Sousa Torres** (Secretário de

Finanças); **Elói Barbosa da Silveira** (Chefe do Controle Interno) e **Carlos Hamilton Miranda Meira** (Contador), à época dos fatos auditados, nos termos do art. 61-A, parágrafo único e art. 61-B da LOTCERR;

042 2023
Processo nº
Folha nº 06
Câmara Municipal

4.2 extinguir o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente;

4.3 expedir certificado de quitação ao(s)(às) responsáveis, em razão do julgamento pelo reconhecimento da **prescrição**, conforme art. 212, §2º do RITCERR; e

4.4 arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais e regimentais.

Corroborando com a promoção da SEGEM, o Secretário Adjunto de Controle Externo emanou o **Parecer Conclusivo 417** (ep. 0836249), com as seguintes ponderações:

4 Conclusão

Ante o exposto, sugere-se:

4.1 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura: responsabilidade do prefeito

4.1.1 a emissão de **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no art. 31, §1º c/c art. 71, I da Constituição da República e art. 1º, II da LOTCERR, à respectiva Câmara, para que reconheça a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nas contas anuais de gestão da **Prefeitura do Município de Rorainópolis**, exercício **2013**, sob a responsabilidade do então prefeito, senhor **Adilson Soares de Almeida**, consoante art. 8º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO, além da extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil, da expedição de certificado de quitação à responsável, de acordo com o art. 212, § 2º do RITCERR e do arquivamento dos autos, conforme arts. 8º, *caput*, e 11 da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO.

4.2 Contas Anuais de Gestão da Prefeitura e dos respectivos Fundos: demais responsáveis

4.2.1 a emissão de **ACÓRDÃO** contemplando:

4.2.1.1 o reconhecimento da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória, consoante art. 8º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

4.2.1.2 a extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente;

4.2.1.3 a expedição de certificado de quitação aos responsáveis, de acordo com o art. 212, § 2º do RITCERR;

4.2.1.4 a intimação dos responsáveis para ciência da decisão a ser proferida, nos termos do art. 22-F da LOTCERR;

4.2.1.5 o arquivamento dos autos, conforme arts. 8º, *caput*, e 11 da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO.

Por fim, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, para emissão de manifestação acerca da ocorrência de prescrição, retornando com o **Parecer 179/2023 - MPC/RR** (ep. 0771949), cuja ementa e conclusão transcreve-se:

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta 1ª Procuradoria de Contas opina para que o Parecer Prévio manifeste-se no seguinte sentido:

a) Pela emissão de Parecer Prévio, pelo reconhecimento da Prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do senhor **Adilson Soares de Almeida**. Sejam consideradas Prescritas, com fundamento no que dispõe o Art. 8º da Resolução nº 10/2023 –TCERR-PLENO c/c 61-A da Lei Complementar Estadual nº 006/94.

b) Em relação à matéria de mérito nos presentes autos, uma vez que houve instrução finalizada, opina pelo acolhimento da conclusão do Análise de Defesa em 25/05/2016 o regular desenvolvimento do processo, mister se faz opinar pela extinção do feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, do CPC c/c art. 12-A, 2º, inciso I, da LC 006/94;

c) Na hipótese de esta Corte de Contas reconhecer o transcurso do prazo quinquenal e a incidência da prescrição nos termos do art. 61-A, Parágrafo Único, da LC 006/94 c/c art. 4º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCER-PLENO, mister se faz observar a dicção do art. 487, II do CPC, que determina haver resolução do mérito;

d) após, opina pelo respectivo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 002721/2018

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, exercício **2013**, sob a responsabilidade do senhor **Adilson Soares de Almeida**, então titular daquela Unidade Jurisdicionada à época do exercício auditado.

Antes de adentrar ao mérito das presentes contas, necessário se torna analisar em sede de prejudicial de mérito, a pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal à luz do instituto da prescrição.

Como é do conhecimento dos nobres Pares, em respeito às sucessivas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509, em data de 09/10/2023, foi aprovada a **Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO**, que regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito desta Corte de Contas, pacificando os diversos entendimentos sobre o tema e estabelecendo os critérios e procedimentos para exame da prescrição e seus efeitos nos processos de controle externo, visando garantir a efetivação do princípio constitucional da razoável duração dos processos, consagrado no inciso LXXVIII do Art. 5º, da Constituição Federal.

Portanto, é sob esta nova perspectiva que as presentes contas merecem ser apreciadas. Da análise dos autos, constata-se que a Prestação de Contas foi apresentada nesta Corte de Contas em **31/03/2014** (ep.0106208 fl. 152), sendo submetida à instrução processual pelo Controle Externo, resultando no **Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 043/2015** (ep. 0107541,

p. 70-124), para cujos achados de auditoria, determinei a citação dos responsáveis em **22/06/2015**, conforme despacho constante na pág. 130 do ep. 0107541.

Processo nº 042,2025
Poderes Responsáveis em 08
Câmara Municipal

De acordo com o Art. 2º da Resolução nº 010/2023-TCERR -PLENO, **prescrevem em 5 (cinco) anos as pretensões punitiva e ressarcitória, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º.** Por sua vez, o inciso I do Art. 4º preconiza que que o prazo prescricional será contado **“da data de apresentação da prestação de contas ao Tribunal para análise inicial”**, tendo como causa interruptiva da prescrição, de acordo com o inciso I do Art. 5º, o **“despacho que ordena a citação ou audiência do responsável, inclusive por edital.”**

Desse modo, considerando que o despacho em que foi ordenada a citação dos responsáveis ocorreu em **22/06/2015**, tem-se que a pretensão dessa Corte de Contas para aplicação de eventuais medidas corretivas, punitivas ou ressarcitórias em razão das irregularidades apontadas pela equipe fiscalizatória, prescreveu no dia **22/06/2020**, visto haver transcorrido até aquela data **mais de 05 (cinco) anos**, sem que os autos tenham sido apreciados/julgados, ou tenha ocorrido qualquer hipótese suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Por outro lado, mesmo que não houvesse ocorrido a prescrição quinquenal, houve a prescrição intercorrente prevista no Art. 8º da dita Resolução, uma vez que o processo ficou paralisado por mais de 3 anos ininterruptos, sem que fosse dado nenhum impulso processual obrigatório, entre a data do despacho ordenando a análise das defesas em **25/05/2016** (ep. 0107541, p. 213) e a confecção do Parecer Conclusivo 417 (0836249) - **01/11/2023**.

Por todo o exposto, em sede de prejudicial de mérito, reconheço a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, haja vista o decurso de mais de cinco anos, a partir da ocorrência do despacho que ordenou a citação dos responsáveis até esta data, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO.

Assim, considerando que se trata de contas anuais de gestão prestadas pelo chefe do Poder Executivo e levando em conta a Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826 - DF, no qual restou consignado que as Contas de Governo e de Gestão do Executivo Municipal serão objeto de Parecer Prévio pelos Tribunais de Contas e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

CONTAS DE GESTÃO:

1. Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Rorainópolis, para que aquela Casa Legislativa considere **PRESCRITAS** as **Contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 010/2023-TCERR -PLENO;
2. Pela remessa dos presentes autos, acompanhados de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto que o fundamentaram à Câmara Municipal de Rorainópolis, para as providências que entenderem pertinentes;

3. Pelo arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais; e

4. Pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio, nos termos do presente voto;

CONTAS DO FUNDEB:

1. Pelo **reconhecimento da prescrição quinquenal** administrativa da pretensão punitiva e ressarcitória desta e. Corte de Contas na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

2. Pela **extinção** do presente feito com a resolução de mérito, nos termos do inciso II do Art. 487 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente;

3. Pela **quitação** ao Responsável, de acordo com § 2º do art. 212 do RITCERR;

4. Pelo **arquivamento** dos autos, após cumpridas as formalidades legais; e

5. Pela **aprovação** do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.

CONTAS DO FMS:

1. Pelo **reconhecimento da prescrição quinquenal** administrativa da pretensão punitiva e ressarcitória desta e. Corte de Contas na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - **FMS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

2. Pela **extinção** do presente feito com a resolução de mérito, nos termos do inciso II do Art. 487 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente;

3. Pela **quitação** ao Responsável, de acordo com § 2º do art. 212 do RITCERR;

4. Pelo **arquivamento** dos autos, após cumpridas as formalidades legais; e

5. Pela **aprovação** do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.

É como voto.

Processo nº 042/2025

Folha Nº 10

Câmara Municipal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA ALVES MOTA, Assessor Administrativo**, em 21/08/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1105178** e o código CRC **7C25E8D2**.

Referência: Processo nº 002721/2018

SEI nº 1105178

PARECER PRÉVIO Nº 005/2025-TCERR-1ª CÂMARA

Processo nº 002721/2018

Boletim Interno em 21/08/2025

DETCERR de 22/08/2025, seção Jurisdicional, página 109 do diário nr. 1663

1. **PROCESSO SEI Nº 002721/2018**
2. **ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 2013
3. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis
4. **RESPONSÁVEL:** Adilson Soares de Almeida
5. **RELATOR:** Conselheiro Substituto Manoel Dantas Dias
6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Paulo Sergio Oliveira de Sousa
7. **CONTROLE EXTERNO:** Roosevelt Gonçalves Oliveira

JULGAMENTO EM BLOCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2013. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESSA CORTE DE CONTAS. ARTIGOS 2º, 4º e 5º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. §2º DO ART. 212 DO RITCERR. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO II DO ART. 487 DO CPC.

8. PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro do ano 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** – Prefeito, à época, e

Considerando que essa Corte de Contas aprovou a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas de Roraima;

Considerando o decurso de mais de cinco anos, a partir da ocorrência do despacho que ordenou a citação dos responsáveis até esta data, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

Considerando a douta manifestação do Representante do Ministério Público de Contas;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com o que prescreve o

inciso XXIV do art. 1º da LC 006/94, à unanimidade ACORDAM em:

Processo nº 042/2025
Folha Nº 12
Câmara Municipal

8.1. Que a Câmara Municipal de Rorainópolis considere **PRESCRITAS** as Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 010/2023-TCERR -PLENO;

8.2. Que sejam remetidos os presentes autos, acompanhados de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto que o fundamentaram à Câmara Municipal de **Rorainópolis**, para as providências que entenderem pertinentes;

8.3. Que sejam arquivados os presentes autos, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. PERÍODO DA SESSÃO: 19 de agosto de 2025

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1 CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Célio Rodrigues Wanderley (convocado)

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 1ª Câmara

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Relator Substituto, à época

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 24/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 18/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1104638** e o código CRC **C61D6EA5**.

Referência: Processo nº 002721/2018

SEI nº 1104638

Processo nº 042/2025

Folha Nº 13

Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 234/2025-TCERR-1ª CÂMARA

Processo nº 002721/2018

Boletim Interno em 21/08/2025

DETCERR de 22/08/2025, seção Jurisdicional, página 104 do diário nr. 1663

1. PROCESSO Nº 002721/2018

2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

4. RESPONSÁVEL: Adilson Soares de Almeida

5. RELATOR: Conselheiro Substituto Manoel Dantas Dias

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sergio Oliveira de Sousa

7. CONTROLE EXTERNO: Dr. Roosevelt Gonçalves Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2013. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESSA CORTE DE CONTAS. ARTIGOS 2º, 4º e 5º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. §2º DO ART. 212 DO RITCERR. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO II DO ART. 487 DO CPC.

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão e do FUNDEB** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro do ano 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida** – Prefeito, à época, e

Considerando que essa Corte de Contas aprovou a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas de Roraima;

Considerando o decurso de mais de cinco anos, a partir da ocorrência do despacho que ordenou a citação dos responsáveis até esta data, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

Processo nº 049.0025
Resolução nº 15
Folha Nº 15

Considerando a doura manifestação do Representante do Ministério Público de Contas, Câmara Municipal

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com o que prescreve o inciso XXIV do art. 1º da LC 006/94, à unanimidade/maioria ACORDAM em:

8.1 Reconhecer a prescrição quinquenal administrativa da pretensão punitiva e ressarcitória desta e. Corte de Contas na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

8.2 Extinguir o presente feito com a resolução de mérito, nos termos do inciso II do Art. 487 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente;

8.3 Dar quitação ao Responsável, de acordo com § 2º do art. 212 do RITCERR;

8.4 Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. PERÍODO DA SESSÃO: 19 de agosto de 2025

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1 CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Célio Rodrigues Wanderley (convocado)

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 1ª Câmara

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Relator Substituto, à época

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 24/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 18/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1105132** e o código CRC **15B7A4AE**.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 235/2025-TCERR-1ª CÂMARA

Processo nº 002721/2018

Boletim Interno em 21/08/2025

DETCERR de 22/08/2025, seção Jurisdicional, página 100 do diário nr. 1663

1. PROCESSO Nº 002721/2018
2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
4. RESPONSÁVEL: Adilson Soares de Almeida
5. RELATOR: Conselheiro Substituto Manoel Dantas Dias
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sergio Oliveira de Sousa
7. CONTROLE EXTERNO: Dr. Roosevelt Gonçalves Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS. EXERCÍCIO 2013. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESSA CORTE DE CONTAS. ARTIGOS 2º, 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. §2º DO ART. 212 DO RITCERR. EXTINÇÃO DO FEITO. INCISO II DO ART. 487 DO CPC.

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Gestão e do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro do ano 2013, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Soares de Almeida – Prefeito, à época, e

Considerando que essa Corte de Contas aprovou a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas de Roraima;

Considerando o decurso de mais de cinco anos, a partir da ocorrência do despacho que ordenou a citação dos responsáveis até esta data, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

Considerando a douta manifestação do Representante do Ministério Público de Contas;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Municipal, diante das razões expostas pelo Relator e em conformidade com o que prescreve o inciso XXIV do art. 1º da LC 006/94, à unanimidade/maioria ACORDAM em:

8.1 Reconhecer a prescrição quinquenal administrativa da pretensão punitiva e ressarcitória desta e. Corte de Contas na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - **FMS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis**, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Adilson Soares de Almeida**, de acordo com os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

8.2 Extinguir o presente feito com a resolução de mérito, nos termos do inciso II do Art. 487 do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente;

8.3 Dar quitação ao Responsável, de acordo com § 2º do art. 212 do RITCERR;

8.4 Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. PERÍODO DA SESSÃO: 19 de agosto de 2025

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1 CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Célio Rodrigues Wanderley (convocado)

Bismarck Dias de Azevedo

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 1ª Câmara

Manoel Dantas Dias

Conselheiro Relator Substituto, à época

Fui Presente:

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Procurador de Contas**, em 24/08/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Processo nº 042, 2025

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 19
18/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução Y
TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017. Câmara Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1105159** e o código CRC
39DFE5E7.

Referência: Processo nº 002721/2018

SEI nº 1105159



Processo nº 042, 2025
Folha Nº 20
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

12 DE NOVEMBRO DE 2025

FREQÜÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
DAVI IBERNOM MENDES			
ERISNEIDE S. P. DA COSTA			
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREITAS			
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
LUIS GONZAGA DA SILVA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
PAULO F. COELHO NASCIMENTO			
RAQUEL RAMOS GENELHÚ			
RILDO FERREIRA DA COSTA			

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 042, 2025
Folha Nº 21
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Senhora Presidente

Rorainópolis/RR, 12 de Novembro de 2025.

Após cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Prestação de Contas - do Exercício de 2013, que **"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA"**. De autoria do TCE-RR

Vereadora	Assinatura	Data
Erisneide Silva Pereira Costa Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.		

Sem mais para o momento.

Fabiane de Paula Dias
Secretária do Legislativo



Processo nº 042/2025
Folha Nº 22

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº: 038/2025

PROPOSIÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2013

AUTORIA: TCE-RR

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”.

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para a Relatora Vereadora **Raquel Ramos Genelhú** para relatar a Prestação de Contas – Exercício de 2013 “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA**”. De autoria do TCE-RR

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



Processo nº 042, 2025
Folha Nº 23
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


A Senhora Relatora

Rorainópolis/RR, 12 de Novembro de 2025.

Raquel Ramos Genelú

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços.

Após cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, encaminhar para a Relatora dessa Comissão, a Prestação de Contas – Exercício de 2013, que **“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”**. De autoria do TCE-RR

Vereadora	Assinatura	Data
Raquel Ramos Genelú Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos		

Sem mais para o momento.


Fabiane de Paula Dias
Secretária do Legislativo



PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM CONSONÂNCIA
COM O ART. 94 DA LOM
EM 19/12/2025
Jucenara M. C.
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 042/2025
Folha Nº 24
8
Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos. Vereadora **Erisneide Silva Pereira Costa** convoca os Membros desta Comissão para uma reunião a ser realizada na **Segunda-Feira, dia 15/12/2025, às 08h30min** na Câmara Municipal de Rorainópolis. Tal reunião tem por objetivo a discussão referente aos Projetos de Lei que estão tramitando nesta casa de Leis. Havendo a possibilidade de emissão do parecer da referida proposição.

RAQUEL RAMOS GENELHÚ

LUIS GONZAGA DA SILVA

JOÃO DAMASCENO DA SILVA FILHO

RILDO FERREIRA DA COSTA

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 12 de Dezembro de 2025.

Erisneide Silva Pereira Costa
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE NA SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA **ERISNEIDE SILVA PEREIRA COSTA** NA SALA DE REUNIÕES ESTIVERAM PRESENTES OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OS VEREADORES **ERISNEIDE SILVA PEREIRA COSTA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, RILDO FERREIRA DA COSTA**, A PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO. A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, COM O OBJETIVO DE DISCUTIR ACERCA DOS PROJETOS DE LEIS CONFORME O EDITAL PUBLICADO, APÓS A LEITURA DO PARECER ELABORADO PELA RELATORA **RAQUEL RAMOS GENELHÚ** FOI ABERTA A DISCUSSÃO ENTRE OS MEMBROS DA COMISSÃO OS QUAIS SE MANIFESTARAM SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, JURÍDICOS, REGIMENTAIS E TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, PASSOU-SE A VOTAÇÃO DO PARECER. O PARECER QUE FOI FAVORÁVEL, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, LAVRANDO – SE A PRESENTE ATA E QUE DEPOIS LIDA E APROVADA, VAI POR MIM **BRENDA RODRIGUES BARBOSA**, ASSESSORA DAS COMISSÕES PERMANENTE SECRETÁRIANDO OS TRABALHOS, ASSINADA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PRESENTES DA REUNIÃO.

ERISNEIDE SILVA PEREIRA COSTA
Presidente da Comissão

LUIZ GONZAGA DA SILVA
Membro da Comissão

RILDO FERREIRA DA COSTA
Membro da Comissão

JOÃO DAMASCENO DA SILVA FILHO
Membro da Comissão

BRENDA RODRIGUES BARBOSA
Assessora da comissão Permanente

RAQUEL RAMOS GENELHÚ
Relatora da Comissão



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 012/2025
Folha Nº 26

Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** a Prestação de contas – Exercício de 2013 de autoria do TCE-RR que “**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA**”, emitida pela Relatora Vereadora **Raquel Ramos Genelhú**, por _____. Portanto, o parecer do Relator foi _____ na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO ()


Raquel Ramos Genelhú
Relatora


Luis Gonzaga da Silva
Membro


Rildo Ferreira da Costa
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"


Processo nº 042/2025
Folha Nº 27
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


Erisneide Silva Pereira Costa
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 15 / 12 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Paula
SECRETÁRIO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Processo nº 042/2025
Folha Nº 23
Câmara Municipal

PROCESSO: Nº. 042/2025

PROPOSIÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2013

AUTOR: TCE-RR

EMENTA: “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar a “Prestação de contas de gestão, exercício 2013, sob a responsabilidade do ex-prefeito Adilson Soares de Almeida” de autoria do TCE-RR. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 12/11/2025 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do TCE-RR, tem como objetivo, “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2013, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”. A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.

É o parecer




Processo nº 042, 2025
Folha Nº 29
Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


Raquel Ramos Genelhú
Relatora da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".

Sim

Não

Abstenção


Marcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042, 2025
Folha Nº 31
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".




Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da Prescrição conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".




Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042.2025
Folha Nº 34
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".




Sim



Não



Abstenção


Marcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da Prescrição conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".




Sim



Não



Abstenção


Marcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042/2025
Folha Nº 37
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042/2025
Folha Nº 38
8
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário

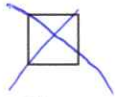


Processo nº 042/2025
Folha Nº 39
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042/2025
Folha Nº 40
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042, 2025
Folha Nº 41
8
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".



Sim



Não



Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042/2025
Folha Nº 42
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".

Sim

Não

Abstenção


Márcio Alves de Sousa
Presidente


Paulo Francisco Coelho do Nascimento
1º Secretário



Processo nº 042/2025
Folha Nº 43
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

APURAÇÃO DE VOTAÇÃO SECRETA
SESSÃO ORDINÁRIA
15/12/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2013

"Fica **APROVADO** à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2013, processo nº002721/2018, sob a responsabilidade do Ex Prefeito, senhor **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgada a favor da **Prescrição** conforme o Parecer Prévio nº 005.2025 – TCERR-1ª CÂMARA".

Sim

Não

Abstenção


Presidente


1º Secretário



Processo nº 042, 2025
Folha Nº 44
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

15 DE DEZEMBRO DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ANDREIA SALDANHA MAIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS DA SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DAVI IBERNOM MENDES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ERISNEIDE S. P. DA COSTA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREITAS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LUIS GONZAGA DA SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO F. COELHO NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RAQUEL RAMOS GENELHÚ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RILDO FERREIRA DA COSTA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM CONSONÂNCIA
COM O ART. 94 DA LOM.
EM 09 / 02 / 2026
Marcio Alves de Sousa
ASSINATURA

Processo nº 042/2025
Folha Nº 43

Câmara Municipal

Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 005/2025 – TCERR – 1ª Câmara, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que opinou pelo reconhecimento da prescrição do Processo nº 002721/2018, referente à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica JULGADA PELA PRESCRIÇÃO a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. ADILSON SOARES DE ALMEIDA, nos termos do Parecer Prévio nº 005/2025 – TCERR – 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O julgamento de que trata o caput foi aprovado pelo Plenário com 11 (onze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção.

Art. 2º Determina-se o encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para ciência e demais providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2026.

Marcio Alves de Sousa
Marcio Alves de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis